

LEI Nº 2150 DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA EM SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Rua em Sobral, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§2º O Poder Executivo promoverá e divulgará na mídia local a Semana Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Rua.

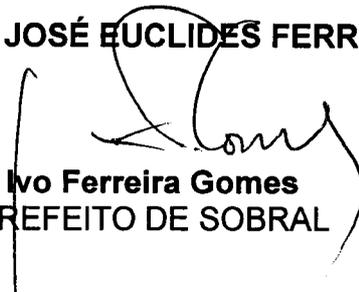
Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Rua em Sobral:

- I - trabalhar a conscientização da população sobralense a importância do respeito às pessoas que vivem em situação de rua;
- II - abordar as pessoas que vivem em situação de rua para um cadastramento e/ou recadastramento dos mesmos para inclusão em programas sociais existentes no município;
- III - promover ações sociais referentes à saúde, trabalho, educação, afetividade, registro civil e outros documentos.

Art. 3º Os trabalhos consistirão em panfletagem, abordagem de rua, cadastramentos, notificações, encaminhamentos, uso de mídias locais, exposições de trabalhos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
7 DE OUTUBRO DE 2021.**


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30101

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2115/2021

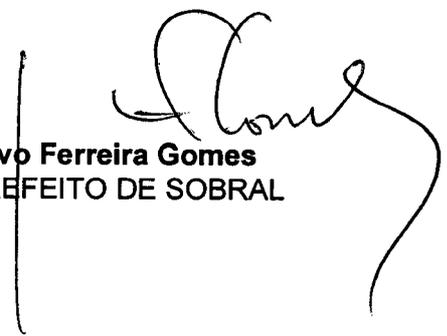
Ref. Projeto de Lei nº 151/2021

Autoria: **Vereador Cleiton Prado Carvalho (PSL).**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Semana Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Rua em Sobral**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30101